

### CONTRATO N.º 68/2021

#### CONSULTA PRÉVIA N.º 31/2021/DICP – T-17/2021 – ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO PARA A REABILITAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA CIDADE DE LEIRIA, NA MARGEM ESQUERDA DO RIO LIS »

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho [REDAZIDA] residente [REDAZIDA] [REDAZIDA] concelho [REDAZIDA] portador do Cartão do Cidadão número [REDAZIDA] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**JOSÉ MANUEL DE SALDANHA GONÇALVES MATOS**, natural [REDAZIDA] portador do Cartão de Cidadão número [REDAZIDA] residente em [REDAZIDA] contribuinte número [REDAZIDA] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **HIDRA, Hidráulica e Ambiente, Lda.**, com o capital social de € 10.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 2.ª Secção, com sede em Av.ª Defensores de Chaves, n.º 31, 1.º esq.º - Avenidas Novas – 1000-111 Lisboa, pessoa coletiva número 502 734 540, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 15/04/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 31/2021/DICP – T-17/2021 – Elaboração do Plano estratégico para a Reabilitação do Sistema de Drenagem Pluvial da Cidade de Leiria, na Margem Esquerda do Rio Lis.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010402, plano 2021-I-107, compromisso número 1606/2021, autorizado em 15/04/2021, contração de dívida n.º 5253 e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de onze de dezembro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

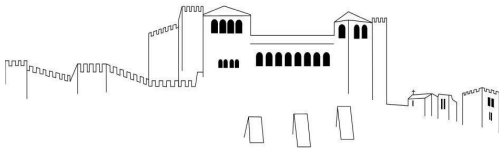
O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, a Elaboração do Plano estratégico para a Reabilitação do Sistema de Drenagem Pluvial da Cidade de Leiria, na Margem Esquerda do Rio Lis, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos dos honorários serão faseados, a realizar de acordo com a cláusula 13.2. do caderno de encargos.



2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do respetivo processo e número de compromisso.

3. Para efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento da prestação do serviço efetuado.

#### **Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar**

Para garantir a boa execução do contrato, deverá ficar retido em cada pagamento ou até ao último auto de honorários, o valor de 5%, correspondente ao valor global da adjudicação, nos termos do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 5.ª | Duração do Contrato**

O prazo global é de 365 dias e começa a contar a partir da data de assinatura do contrato da presente prestação de serviços.

#### **Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais**

Em caso de não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao adjudicatário e como tal aceites pela Câmara Municipal de Leiria, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 10.ª do caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado [REDACTED] cargo atualmente assegurado pela [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.